

Ao Ministério de Minas e Energia

Data: 02/05/2017 Carta Nº 320-2017

*Comentário à Política Brasileira de Exploração e Produção
de Petróleo e Gás Brasileira*

Prezados Senhores,

Referimo-nos à minuta de Resolução do CNPE da nova Política Brasileira de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (Política) posta em chamada pública no dia 17/04/2017. Tendo analisado detalhadamente a minuta da Política, submetemos para sua análise a sugestão de inclusão de dois incisos no Artigo 3º (Anexo 1). A Rosneft Brasil entende que o texto sugerido proporcionará o alinhamento necessário relacionado com as atribuições descritas no Artigo 3 e Artigo 1 da Política.

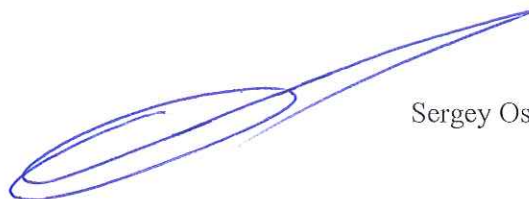
A Rosneft Brasil (RNB) é operadora, com 100% de participação, em 16 licenças em terra na Bacia do Solimões, tendo iniciado neste projeto como sócio não operador em 2013 ao adquirir a empresa TNK-BP em nível mundial. Durante a campanha exploratória executada pelo antigo operador foram perfurados 11 poços, dos quais 6 apresentaram descobertas com presença de recursos contingentes significativos de gás natural. De 2017 a 2019 a RNB realizará nova campanha exploratória com até 4 poços e aquisição de sísmica 2D e 3D para avaliar o potencial de produção de gás de prospectos e áreas promissoras dentro de suas licenças.

A RNB está em fase de avaliação da alternativa de monetização das reservas existentes e contingentes e, devido às dificuldades logísticas, geológicas e econômicas de operar na Amazônia, vê como essencial para o sucesso econômico do seu projeto a aprovação das diretrizes da Política proposta pelo CNPE.

Na certeza de vossa atenção apresento-lhes meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Diretor Geral da Rosneft Brasil



Sergey Ostapenko

Anexo 1

Comentários da RNB à Política Brasileira de Exploração e Produção de Petróleo e Gás

Incisos adicionais ao Artigo 3º:

“XIII – conceder, a seu critério e em consonância com os incisos IV, V e IX deste artigo, uma redução de royalties, para até cinco por cento, sobre a produção nos campos de pequeno e médio portes localizados em bacias terrestres de novas fronteiras e que apresentem maior risco geológico, tecnológico, logístico ou econômico.”

“XIV – conceder, a seu critério e em consonância com os incisos IV, V, IX e X deste artigo, prorrogação do período exploratório dos contratos de concessão em vigor que envolvam áreas localizadas em bacias terrestres de novas fronteiras e que apresentem maior risco geológico, tecnológico, logístico ou econômico.”